

CONTRATO Nº N.º 266/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 160/2016
Processo LC n.º 244 – Homologado em 12/12/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **Rempel Máquinas Agrícolas Ltda - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: REMPEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.981.027/0001-99, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 5080, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, telefone para Contato n.º 45-3254-2062, neste ato representada pelo sócio administrador o senhor Maikel Rodrigo Rempel, portador do CPF n.º 037.143.529-37, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 160/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama novo, Modelo LT 1597, Marca HUSQVARNA, com Descarte Lateral; com potência de 15 hp; Ergonomia; Lubrificação com pressão e com bomba de óleo; Plataforma de corte sistema air indution; com horímetro; com Apoio para subida do operador; Defletor; Eixo dianteiro articulado; Assento ajustável; Motor com 597 cm³ de cilindradas; 1 Cilindro; Bateria de 12v; Tanque de combustível com capacidade de 5,7l; Capacidade de óleo de 1,5l; Sistema de direção com transmissão manual; Tipo de direção alavanca; Velocidade a frente de 0km/k máximo de 6,7km/h; 6 marchas a frente; Plataforma de corte com largura de 97 cm; Altura de corte por ajuste, com 6 (seis) posições, com encaixe sobre a plataforma; 2 Lâminas, com acionamento manual; Pneu dianteiro 15x6-6, traseiro 18x9,5-8.

§ 1.º: Uma vez solicitado o equipamento, a contratada deverá entregar o mesmo junto à Secretaria de Obras, Viação e urbanismo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custo adicional de frete.

§ 2.º: O Equipamento a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 3.º: Garantia: 12 (doze) meses, contados da data de entrega do mesmo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 160/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele

não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil, Agência 0859-1 – C/C 24562-3)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de esportes e Lazer

4.4.90.52.40.5893 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das

demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

REMPEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – ME
Maikel Rodrigo Rempel - CONTRATADO